

**Decisão Coren-PI n.º 123, de 30 de agosto de 2024**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Sindicância para não Interdição Ética do Serviço de Enfermagem Unidade Básica de Saúde do Cristo Rei, no município de Teresina-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Processo administrativo Coren-PI n.º 641/2022, que trata do Parecer de Admissibilidade de Instauração ou Arquivamento da Denúncia para Interdição Ética dos Serviços de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde do Cristo Rei, no município de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen N.º 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário em sua 594ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 29 e 30 de agosto de 2024.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar o firmamento entre o Coren-PI e a referida instituição, de Compromisso de Ajuste de Conduta, para manutenção das melhorias e da finalização de adequações pontuadas no relatório.

**Art. 2º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 30 de agosto de 2024

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI n.º 264.042-ENF